= DECRETO Nº 007/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017 =

"Dispõe sobre a decretação de nulidade do Processo Licitatório nº 004/2017 previsto no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2017, CARTA CONVITE Nº 001/2017, e dá outras providências legais que específica".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo art. 64, IX, VIII, da Lei Orgânica do Município de Planalto, combinado com a Lei nº. 8.666/93, e a Súmula 473, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, etc...

- CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município outorga competência ao Prefeito Municipal para aprovação ou reprovação dos atos administrativos praticados, podendo revogar ou anular os atos para resguardar o princípio da legalidade;

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

CONSTRUINDO DE VERDADE
TUDO MELHOROU
ADM: 2017 A 2020

- CONSIDERANDO que a Licitação anulada não houve ainda recebimento de propostas, não trazendo prejuízo de qualquer espécie a nenhum interessado, sendo de conveniência administrativa sua nulidade;

- CONSIDERANDO o inteiro teor da Súmula 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal que determina: "que a administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

= DECRETO:

Art. 1º – Nos termos da Súmula 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e para garantir o princípio da legalidade, EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2017, CARTA CONVITE Nº 001/2017, QUE OBJETIVAVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DESARMADA, para o monitoramento de Público no Carnaval de Rua nesta cidade, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017, determinando-se o arquivamento imediato do procedimento, tendo em vista que para o procedimento licitatório houve apenas uma (01) proposta de um participante.

Art. 2º - Em razão da decretação de NULIDADE, determino que se oficie ao Responsável pelo Setor de Licitações, que decorrido o prazo

Prefeitura do Município de Planalto
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
Paço Municipal Gelsomino Toloy

CONSTRUINDO DE VERDADE
TUDO MELHOROU
ADM: 2017 A 2020

legal, inicie novo procedimento adequando-o as exigências da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º. – Este DECRETO entrará em vigor após sua regular publicação, REVOGANDO-SE eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 20 de fevereiro de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA